



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 37

Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 34, de 1º/04/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 34, de 1º/04/1.991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de maio do corrente o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas correspondentes à Parcela Única ou ao primeiro bimestre do corrente exercício.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados até o limite estabelecido neste artigo serão os vigentes em fevereiro de 91.

Artigo 2º - Fica prorrogado até o dia 15 de maio do corrente o prazo para o pagamento correspondente ao segundo bimestre do corrente exercício.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados até o limite estabelecido neste artigo serão os vigentes em fevereiro de 1.991."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de abril de 1.991.


PROENÇA LAOR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze de abril de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração